



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 185/2026/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000002120/2026
INTERESSADO: ESCOLA JUDICIAL
ASSUNTO: Capacitação por inexigibilidade

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. INSCRIÇÃO DE MAGISTRADOS EM EVENTO CIENTÍFICO (22º CONAMAT).OBJETO: Análise da viabilidade jurídica para contratação de inscrições para 7 (sete) magistrados no "22º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - CONAMAT", organizado pela ANAMATRA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o Art. 74, III, 'f' da Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS PREENCHIDOS: * Singularidade e Notória Especialização: Caracterizadas pela natureza intelectual do evento e pela qualificação do corpo docente (Ministros do STF, TST e desembargadores).

Justificativa de Preço: Verificada

através do regulamento do evento, que demonstra a prática de valores uniformes para o mercado.

Instrução Processual: Presença de DFD, ETP, Mapa de Riscos e comprovação de regularidade fiscal e disponibilidade orçamentária.

CONCLUSÃO: Parecer favorável à contratação por inexigibilidade, condicionado ao preenchimento dos requisitos de habilitação e à decisão da autoridade superior.EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. INSCRIÇÃO DE MAGISTRADOS EM EVENTO CIENTÍFICO (22º CONAMAT).

1. Relatório

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados para inscrição de 7 (sete) magistrados, sendo 06 (seis) vagas na categoria "Associados" e 01 (uma) vaga para a categoria "Outros profissionais", no "22º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - CONAMAT", promovido pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do trabalho - ANAMATRA.

Foram acostados aos autos todos os documentos necessários ao planejamento da contratação, aos quais se destaca:

DFP, id 1139727;

ETP, id 1140005;

Termo de Referência, id 1140008;

Mapa de Riscos, id 1140009;

Regulamento do 22º ENAMAT, id 1140013;

Rol de palestrantes, conferencistas, painelistas e debatedores, id 1140018;

Programação, id 1140020 ;

Documentos de regularidade fiscal, id 1140022 ; e

Dotação orçamentária, id 1140763 .

Esse o relatório, passa-se à análise.

2. Fundamentação Jurídica

Inicialmente importante destacar que a análise envidada por através desta manifestação se prende unicamente em considerar a presença do elementos jurídicos que caracterizem a possibilidade de realização da despesa pública decorrente de hipótese de inexigibilidade de licitação, sem adentrar no mérito administrativo de conveniência e oportunidade, posto que escapam à competência desta unidade de apoio jurídico.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição. No caso do Art. 74, III, alínea "f", a lei autoriza a contratação direta para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Diferente da dispensa, onde a competição é possível mas o legislador a afasta, na inexigibilidade a competição é juridicamente impossível devido à natureza singular do serviço ou do profissional.

2.1. Requisitos para Efetivação

A contratação direta para participação em congressos, seminários e cursos é permitida por **inexigibilidade de licitação** com base no art. 74, III, 'f' da Lei nº 14.133/2021, configurando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A inviabilidade de competição ocorre pela natureza intelectual do evento e notória especialização do fornecedor, exigindo justificativa de preço e exclusividade.

Principais Aspectos:

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/2021: contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Requisitos: Comprovar a singularidade do evento (o evento específico é o melhor para a finalidade), notória especialização da entidade organizadora, bem como do corpo técnico de palestrantes e debatedores que integram a programação do 22º CONAMAT, bem como a justificativa de

preço, provando que o valor está compatível com o mercado.

Quanto a este último aspecto, observa-se que o congresso é evento nacional aberto voltado para magistrados trabalhistas, e que no regulamento do evento, id 1140013, há divulgação de valores a serem praticados de maneira geral a todos os interessados, portanto, sendo caracterizado ser o valor praticado aquele encontrado no mercado.

Acerca da notoriedade dos painelistas, debatedores e palestrante e conferencistas a presença de ministro presidente do STF, ministros do TST, desembargadores do trabalho, magistrados trabalhistas e professores universitários, como consta em informação assentada no documento id 1140018.

- **Documentação:** Necessário o Processo de Contratação Direta (art. 72, Lei 14.133), incluindo o Termo de Referência, documento de exclusividade, proposta da entidade realizadora e parecer jurídico, aqui materializado.

- **Exclusividade:** A exclusividade não se refere apenas à empresa, mas à singularidade do evento (o congresso em si), como, por exemplo, o único que aborda determinado tema com palestrantes específicos.

- **Vedações:** É vedada a subcontratação ou atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade.

3. Da Instrução Processual

Conforme o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o presente processo de contratação encontra-se instruído com:

3.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD): Justificativa da necessidade, presente em id 1139727;

3.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP): demonstrando a escolha da solução, consta em id 1140005;

3.3 Análise de Riscos.: A análise de riscos foi realizada e encontra-se materializada em id 1140009, através de mapa de riscos.

3.4. Justificativa de Preço: Comprovação de que o valor é condizente com o praticado pelo mercado, presente nos documentos de instrução, id 1140013, onde consta no regulamento do evento o preço praticado uniformemente para todos os que do evento pretendam participar.

3.5. Parecer Jurídico: requisito que se preenche com esta manifestação da DIVAJ.

3.7 Regularidade da Contratada: assente em 1140022

4. Conclusão

Ante o exposto, a contratação por inexigibilidade com fulcro no Art. 74, III, "f" é legítima, sob o prisma da análise jurídica aqui envidada, posto que presentes os requisitos necessários e exigidos pela legislação e a ANAMATRA preencher os requisitos de habilitação.

Consta nos autos também informação sobre disponibilidade orçamentária.

É o parecer, que se submete à decisão superior.

São Luís, datado e assinado eletronicamente,

EUVALDO MELO DE MORAES RÊGO

Técnico Judiciário-039



Documento assinado eletronicamente por **EUVALDO MELO DE MORAES REGO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 24/03/2026, às 05:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1141068** e o código CRC **3D62D3A9**.